



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n. ° : **197940/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE PEABIRU**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n. ° : **1596/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE PEABIRU**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame.

**Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa. Necessário ressarcimento de valores de subsídios.**

**SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO**

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
<b>ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS</b>		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas		Nada Constatado
<b>ASPECTOS FINANCEIROS</b>		
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem	Análise inviável	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

<b>ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00</b>		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado		Nada Constatado
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério		Nada Constatado
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos	Há Restrição	
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição	
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição	
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição	
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado
<b>PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>		
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social	Há Restrição	
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012	Há Restrição	
Restrição - Falta de aporte para o Regime Próprio de Previdência Social	Análise inviável	
Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial	Há Restrição	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**PRELIMINARES**

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE PEABIRU, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**PARTE I - EXPOSITIVA**

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

**RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>	<b>CRC</b>
Prefeito	JOAO CARLOS KLEIN	325.825.019-72	01/01/2009	31/12/2012	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Contador	EDSON AKIO OGATA	667.536.519-34	01/01/2009	31/12/2012	30584/O-4
Controle Interno	ARLETO PEREIRA ROCHA	616.740.609-04	27/09/2011	31/12/2012	

## 1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

### 1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 750/2009 de 04/12/2009

### 1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 841/2011 de 6 /07/2011

### 1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 853/2011, de 27/10/2011, que foi publicada em 28/11/2011.

### 1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0015 - Acoes de Planejamento e Gestao Urbana	2	2	134.950,00	0,00
0023 - Alistamento Militar	1	1	60.500,00	0,00
0019 - Apoio Administrativo	8	8	2.221.906,20	0,00
0005 - Assistencia a Infancia	10	7	1.954.902,94	331.400,00
0014 - Atendimento Geral a Saude	12	12	3.381.146,30	1.246.327,55
0008 - Conserv. Manut. Logradouros Publicos	2	2	400.365,00	60.500,00
0012 - Constr. Manut. Malha Viaria	17	13	3.459.977,77	256.200,00
0024 - Constr. Manut. Proprios Publicos	5	5	762.166,20	0,00
0010 - Desenvolvimento Economico	5	5	358.210,00	544.500,00
0025 - Desenvolvimento Recursos Humanos	1	1	766.300,00	0,00
0046 - Educacao Fisica e Deportes	2	2	304.100,00	0,00
0006 - Ensino Fundamental	16	15	5.850.182,50	415.060,08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

0020 - Gestao Politicas Publicas	6	6	511.095,80	0,00
0018 - Incentivo a Cultura	6	6	367.100,00	75,00
0009 - Manut. Servicos Urbanos	2	2	544.500,00	400.000,00
0027 - Organizacao Agraria	9	9	292.006,70	402.978,30
0002 - Programa Acao Social	11	11	1.005.290,00	223.900,00
0004 - Programa de Habitacao	1	1	12.100,00	0,00
0021 - Programa de Saneamento	2	2	64.600,00	0,00
0099 - Reserva de Contingencia	1	1	363.000,00	0,00

## 2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 853/2011 , 863/2012 , 887/2012 , 893/2012
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 864/2012 , 865/2012 , 866/2012 , 867/2012 , 868/2012 , 869/2012 , 870/2012 , 876/2012 , 877/2012 , 878/2012 , 879/2012 , 880/2012 , 883/2012 , 888/2012 , 892/2012
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve

#### d) Resumo das Alterações:

<b>Créditos Adicionais</b>	<b>R\$</b>
Créditos Suplementares	6.651.374,40
Créditos Especiais	1.025.852,00
Créditos Extraordinários	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.677.226,40</b>

<b>Recursos Indicados</b>	<b>R\$</b>
Superávit Financeiro	820.000,54
Excesso de Arrecadação	3.076.348,86
Cancelamento de Dotações	3.780.877,00
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.677.226,40</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	20.487.290,94	20.489.662,47	2.371,53
Tributária	1.706.880,94	1.777.048,68	70.167,74
Contribuições	556.600,00	705.296,01	148.696,01
Patrimonial	121.000,00	73.287,28	-47.712,72
Agropecuária	4.840,00	0,00	-4.840,00
Industrial	4.840,00	0,00	-4.840,00
De Serviços	24.200,00	0,00	-24.200,00
Transferências Correntes	17.655.715,00	17.728.025,12	72.310,12
Outras Receitas Correntes	413.215,00	206.005,38	-207.209,62
CAPITAL	2.847.500,00	661.247,14	-2.186.252,86
Operações de Crédito	974.500,00	0,00	-974.500,00
Alienação de Bens	24.200,00	0,00	-24.200,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.812.500,00	661.247,14	-1.151.252,86
Outras Receitas de Capital	36.300,00	0,00	-36.300,00
SOMA	23.334.790,94	21.150.909,61	-2.183.881,33
Déficit	3.011.349,40	261.915,88	-2.749.433,52
TOTAL	26.346.140,34	21.412.825,49	-4.933.314,85
Transferências Recebidas		787,76	

### DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	25.320.288,34	20.669.508,17	-4.650.780,17
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.025.852,00	743.317,32	-282.534,68
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	26.346.140,34	21.412.825,49	-4.933.314,85
SUPERÁVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.346.140,34	21.412.825,49	-4.933.314,85
Transferências Financeiras		811.398,28	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	22.464.934,40	19.307.953,93	-3.156.980,47
Pessoal e Encargos	11.417.152,49	10.163.542,83	-1.253.609,66
Material de Consumo	5.133.353,76	4.272.702,97	-860.650,79
Serviço de Terceiros	4.158.499,75	3.480.581,84	-677.917,91
Transferências	323.917,00	269.455,82	-54.461,18
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	296.850,00	261.503,00	-35.347,00
Intergovernamentais	27.067,00	7.952,82	-19.114,18
Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	565.500,00	423.667,01	-141.832,99
Outras Despesas	866.511,40	698.003,46	-168.507,94
DE CAPITAL	3.881.205,94	2.104.871,56	-1.776.334,38
Equipamentos e Material Permanente	898.615,00	555.235,27	-343.379,73
Obras e Instalações	2.471.890,94	1.176.171,30	-1.295.719,64
Inversões Financeiras	84.700,00	26.898,64	-57.801,36
Amortização da Dívida	426.000,00	346.566,35	-79.433,65
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00		0,00
TOTAL	26.346.140,34	21.412.825,49	-4.933.314,85

### 2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	6.971.496,64	7.058.825,83	9.260.537,58	9.606.173,66
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	6.971.496,64	7.058.825,83	9.260.537,58	9.606.173,66
Despesas Correntes	5.230.047,74	5.993.632,70	7.173.122,82	8.373.254,05
Despesas de Capital	666.853,08	844.094,33	1.438.823,37	682.633,31
SOMA DA DESPESA	5.896.900,82	6.837.727,03	8.611.946,19	9.055.887,36
Resultado (+/-)	1.074.595,82	221.098,80	648.591,39	550.286,30
Interferências Financeiras	-548.663,55	-612.259,32	-713.798,70	-810.610,52
Resultado Financeiro do Exercício	525.932,27	-391.160,52	-65.207,31	-260.324,22
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	731.233,49	340.072,97	274.865,66





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	525.932,27	340.072,97	274.865,66	14.541,44
Percentual do Resultado sobre os Recursos	7,54	4,82	2,97	0,15

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

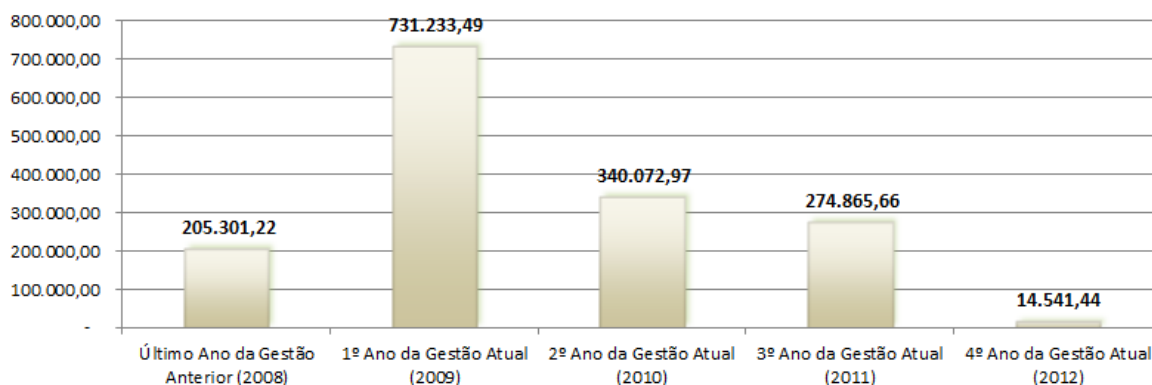
## 2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	205.301,22	
1º Ano da Gestão Atual (2009)	731.233,49	
2º Ano da Gestão Atual (2010)	340.072,97	
3º Ano da Gestão Atual (2011)	274.865,66	
4º Ano da Gestão Atual (2012)	14.541,44	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Evolução do Superávit Financeiro das Fontes Livres



### 3 - ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	21.150.909,61	21.412.825,49
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.999.337,77	2.357.139,74
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	787,76	811.398,28
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	247.243,59	124.153,58
Bancos Conta Vinculada	1.135.414,11	828.175,75
TOTAL	25.533.692,84	25.533.692,84

### 4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

#### 4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	21.150.909,61	21.412.825,49
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	3.377.676,49	181.006,70
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	716.544,55	2.036.362,89
INTERFERÊNCIAS	787,76	811.398,28



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		804.325,05
TOTAL	25.245.918,41	25.245.918,41

#### 4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

##### ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		981.007,67
DISPONÍVEL		952.329,33
Bancos Conta Movimento	124.153,58	
Bancos Conta Vinculada	828.175,75	
REALIZÁVEL		28.678,34
Devedores Diversos	28.678,34	
ATIVO PERMANENTE		9.506.911,14
Bens Móveis	2.581.960,43	
Bens Imóveis	2.563.325,52	
Bens de Natureza Industrial	986.765,88	
Dívida Ativa	1.065.116,53	
Outros Créditos	439.474,21	
Bens de Domínio Público	1.870.268,57	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		3.949.966,60
TOTAL DO ATIVO		14.437.885,41

##### PASSIVO

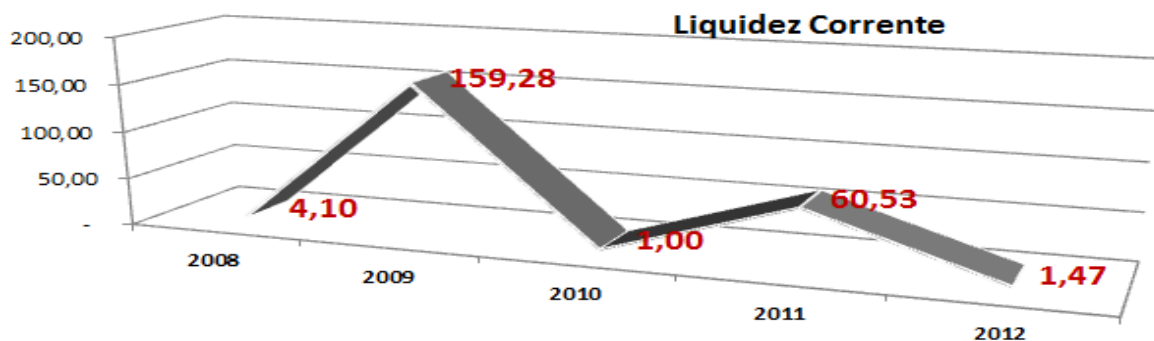
PASSIVO FINANCEIRO		666.251,82
Contas a Pagar do Exercício	576.284,59	
Consignações e Retenções	89.967,23	
PASSIVO PERMANENTE		4.968.927,21
Operações de Crédito Contratadas	489.380,42	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	4.062.441,86	
Dívidas Oriundas de Precatórios	417.104,93	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		4.852.739,78
COMPENSADO		3.949.966,60
TOTAL DO PASSIVO		14.437.885,41



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)**

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	886.773,17	216.512,91	670.260,26	4,10
1º Ano da Gestão Atual (2009)	1.142.147,71	7.170,59	1.134.977,12	159,28
2º Ano da Gestão Atual (2010)	1.232.123,70	0,00	1.232.123,70	1,00
3º Ano da Gestão Atual (2011)	1.410.588,02	23.305,77	1.387.282,25	60,53
4º Ano da Gestão Atual (2012)	981.007,67	666.251,82	314.755,85	1,47



**CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS**

**Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR**

**Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 85/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.**

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Embora o documento tenha sido encaminhado, foi considerado nulo, uma vez que não foram encaminhadas as publicações do Balanço Patrimonial e demais demonstrações da Lei 4.320/64.

**5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**

**5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.**

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I,III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

## DOS ALERTAS

<b>Bimestre</b>	<b>Descrição</b>
6	Limite de 90% da Despesa com Pessoal

## 5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<b>Mês e Ano Base</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>Despesa com Pessoal</b>	<b>% Gasto</b>	<b>Situação</b>
6/2011	17.303.306,88	7.997.986,03	46,22	Normal
12/2011	20.324.760,30	9.105.889,82	44,80	Normal
6/2012	21.296.290,62	9.964.351,41	46,79	Normal
12/2012	21.587.183,61	10.601.497,34	49,11	Alerta 90%

## 5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<b>Mês e Ano Base</b>	<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>Dívida Consolidada</b>	<b>% da DCL</b>	<b>Situação</b>
-----------------------	---------------------------------	---------------------------	-----------------	-----------------



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

		<i>Líquida</i>		
6/2011	17.303.306,88	2.216.069,56	12,81	Normal
12/2011	20.324.760,30	2.962.481,77	14,58	Normal
6/2012	21.296.290,62	2.259.750,07	10,61	Normal
12/2012	21.587.183,61	3.760.060,40	17,42	Normal

#### 5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

#### 5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

#### 5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

#### 5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

##### OBRAS PÚBLICAS

<b>INVESTIMENTOS EM OBRAS</b>	<b>PREVISTO</b>	<b>EMPENHADO</b>	<b>PAGO</b>	<b>PAGAMENTO DE RESTOS</b>	<b>SALDO DE RESTOS</b>
Investimentos em Obras - valores totais	2.471.890,94	1.176.171,30	1.176.171,30	5.444,73	10.889,46
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	296.460,00	143.258,05	143.258,05	0,00	0,00
Convênios Estaduais	973.430,94	807.094,61	807.094,61	1.681,23	3.362,46



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

ou Federais					
Operações de Crédito	1.202.000,00	225.818,64	225.818,64	3.763,50	7.527,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	26.346.140,34	21.412.825,49	20.836.540,90	5.901,48	588.087,55
% de despesas do Município com obras	9,38	5,49	5,64	92,26	1,85

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

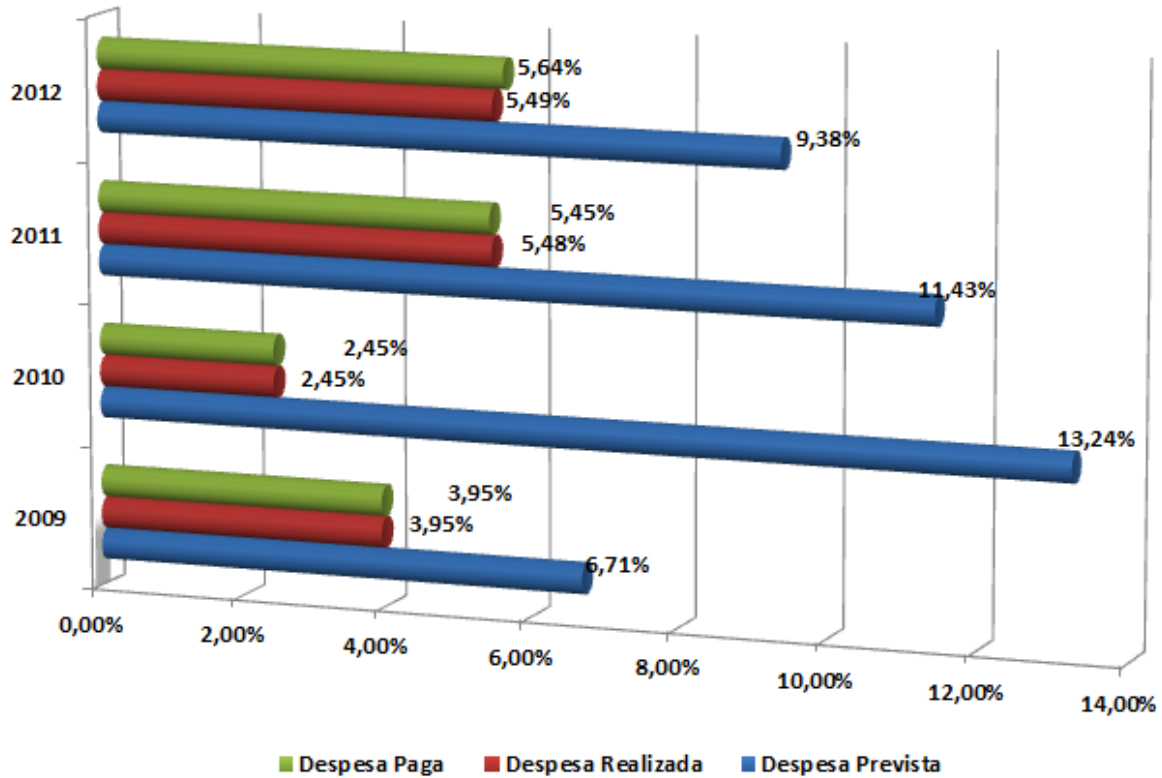
A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

**Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total**



## 6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

### 6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	980/2009 - DCM
Processo nº	603592/08

### 6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	635/2008	26/05/2008	8.500.00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	635/2008	26/05/2008	3.500.00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012**

Nada Consta

**6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012**

SUBSÍDIO DO PREFEITO	9.522,19
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.920,90

**6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO**

JOAO CARLOS KLEIN	PREFEITO	120.264,30
MAURO BIANCHINI	VICE-PREFEITO	49.520,58

**6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO**

Nada Consta

**6.7) - AGENTES POLÍTICOS COM EXTRAPOLAÇÃO DE SUBSÍDIOS**

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
JOAO CARLOS KLEIN/PREFEITO	114.266,07	120.264,30	5.998,23
MAURO BIANCHINI/VICE-PREFEITO	47.050,71	49.520,58	2.469,87

**CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À REMUNERAÇÃO**

**Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido**

**C.F. Art. 29 - V, VI e VII e 37, XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Prov. 56/2005 do TCE/PR - I.N. 30/2008 e 72/2012 - Multas L.C.E. 113/2005, artigo 87, IV, "g" e Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado acima, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, apresentamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso IV, alínea "g" do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no inciso VI, §2º do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Cópia do diário de arrecadação onde conste o registro da receita correspondente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foram encaminhadas as digitalizações das publicações de todos os atos legais que disponham sobre o reajuste da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo e dos servidores do Município, com aplicabilidade nos quatro anos do mandato correspondente à prestação de contas (2009, 2010, 2011 e 2012), apesar de se



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

verificar reajustes no exercício de 2012 aos agentes políticos e servidores do município de Peabiru no SIM-AP,

<b>NOME/MÊS</b>	<b>VLR DEVIDO</b>	<b>VLR RECEBIDO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
<b>JOAO CARLOS KLEIN/PREFEITO</b>			
Janeiro	9.522,12	9.522,12	0,00
Fevereiro	9.522,12	9.522,12	0,00
Março	9.522,12	9.522,12	0,00
Abril	9.522,19	10.188,66	666,47
Maio	9.522,19	10.188,66	666,47
Junho	9.522,19	10.188,66	666,47
Julho	9.522,19	10.188,66	666,47
Agosto	9.522,19	10.188,66	666,47
Setembro	9.522,19	10.188,66	666,47
Outubro	9.522,19	10.188,66	666,47
Novembro	9.522,19	10.188,66	666,47
Dezembro	9.522,19	10.188,66	666,47
<b>TOTAL</b>	<b>114.266,07</b>	<b>120.264,30</b>	<b>5.998,23</b>
<b>MAURO BIANCHINI/VICE-PREFEITO</b>			
Janeiro	3.920,87	3.920,87	0,00
Fevereiro	3.920,87	3.920,87	0,00
Março	3.920,87	3.920,87	0,00
Abril	3.920,90	4.195,33	274,43
Maio	3.920,90	4.195,33	274,43
Junho	3.920,90	4.195,33	274,43
Julho	3.920,90	4.195,33	274,43
Agosto	3.920,90	4.195,33	274,43
Setembro	3.920,90	4.195,33	274,43
Outubro	3.920,90	4.195,33	274,43
Novembro	3.920,90	4.195,33	274,43
Dezembro	3.920,90	4.195,33	274,43
<b>TOTAL</b>	<b>47.050,71</b>	<b>49.520,58</b>	<b>2.469,87</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 29, V e VI - Provimento 56/2005 TCE/PR, Instruções Normativas nºs 30/2008 e 72/2012 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.**

Constata-se a ausência no processo de prestação de contas, dos atos legais que promoveram a alteração dos subsídios dos Agentes Políticos e remuneração dos servidores, inviabilizando a verificação da legalidade dos mesmos, inclusive no que se refere ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação dos documentos que comprovem a publicidade dos atos legais; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foram encaminhadas as digitalizações das publicações de todos os atos legais que disponham sobre o reajuste da remuneração dos agentes políticos do Poder Executivo e dos servidores do Município, com aplicabilidade nos quatro anos do mandato correspondente à prestação de contas (2009, 2010, 2011 e 2012), apesar de se verificar reajustes no exercício de 2012 aos agentes políticos e servidores do município de Peabiru no SIM-AP,

**7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.589.143,91
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.749.541,41
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	12.689.246,50
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.060.294,91



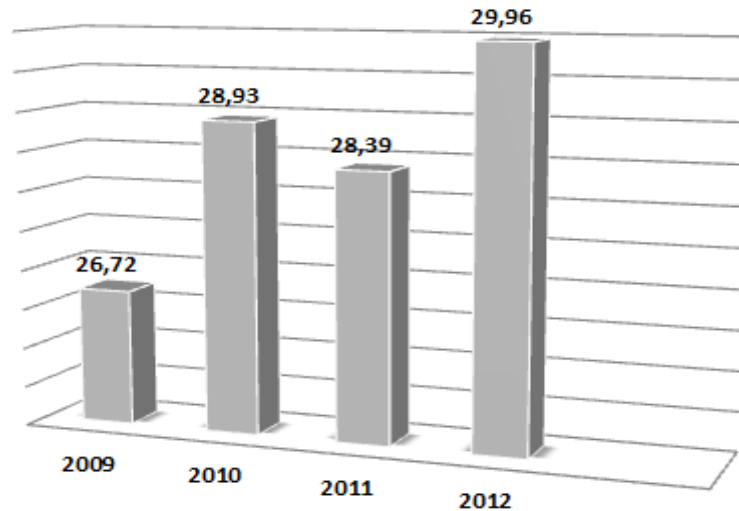
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

3 - RECEITAS VINCULADAS	3.653.153,96
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.131.758,45
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	521.395,51
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	17.338.685,32
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	6.524.469,69
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	4.461.372,20
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	1.449.047,50
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	614.049,99
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.297.729,25
6.1 - Profissionais do Magistério	2.692.969,31
6.2 - Outras Despesas	604.759,94
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	294.688,70
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	982.914,38
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	5.910.419,70
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	203.457,01
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	663.333,13
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	5.247.086,57
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,26
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	80,69
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	51.982,58
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	5.195.103,99
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	29,96
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	80,69



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica**

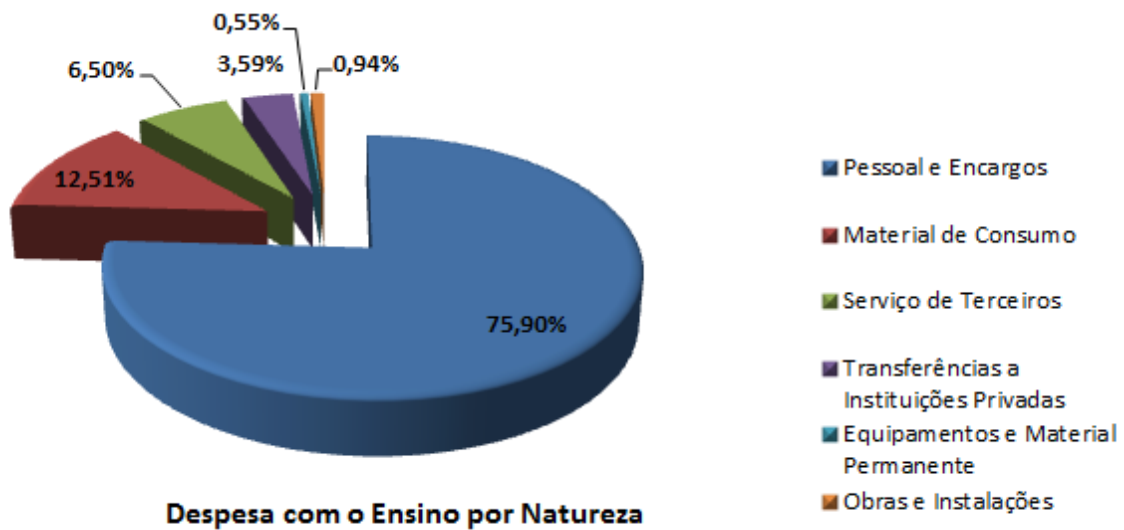


**7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA**

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	6.427.032,00
Pessoal e Encargos	4.952.227,22
Material de Consumo	816.351,33
Serviço de Terceiros	424.402,45
Transferências	234.051,00
Transferências a Instituições Privadas	234.051,00
DE CAPITAL	97.437,69
Equipamentos e Material Permanente	36.076,78
Obras e Instalações	61.360,91
TOTAL	6.524.469,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Despesa com o Ensino por Natureza

### 7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2030	Manut. da Merenda Escolar	616.000,00	614.049,99	1.950,01
1020	Constr. Ampl. Remodelar Unidades Escolares	300,00	0,00	300,00
1022	Adquirir Veiculos / Equipamentos Ensino	36.300,00	36.076,78	223,22
2022	Manut. do Ensino Fundamental/Recursos Proprios Compl.	252.100,00	233.693,28	18.406,72
2023	Manut. e Encargos com FUNDEB 40 %	620.185,50	604.759,94	15.425,56
2024	Manut. do Transporte Escolar/25% Tributo	530.362,50	518.581,28	11.781,22
2042	Convenio Prog. Dinheiro Direto Escola	200,00	0,00	200,00
2051	Manut. Escolas Municipais / 5% Compleme	1.224.150,00	1.034.170,26	189.979,74
2053	Manut. e Encargos FUNDEB 60 %	2.148.294,50	1.906.449,47	241.845,03
1060	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCACAO INFANTIL PTA/INFANTIL FNDE	61.430,94	61.360,91	70,03
2025	Manut. do Educacao Infantil /5% Complem	684.650,00	601.166,75	83.483,25
2076	MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB EDUC. INFANTIL	879.670,00	786.519,84	93.150,16
2071	Aprimoramento da Educacao de Jovens e Adultos	59.290,00	21.278,19	38.011,81
2026	Aprimoramento da Educacao Especial/25% Tributos	106.400,00	106.363,00	37,00
	TOTAL	7.219.333,44	6.524.469,69	694.863,75





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

#### **7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**

1- Despesa com Magistério	2.692.969,31
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	30.058,45
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	2.662.910,86
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	232.739,95
6- Aplicação Líquida no Magistério	2.430.170,91
7- Percentual Aplicado sem Abono	77,60
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	2.430.170,91
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	3.131.758,45
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	77,60

#### **CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

##### **Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb**

**Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da

Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

##### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foi encaminhado o Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento Social do FUNDEB, modelo 04 da instrução normativa nº 085/12, devidamente assinado pelo presidente e membros do Conselho.



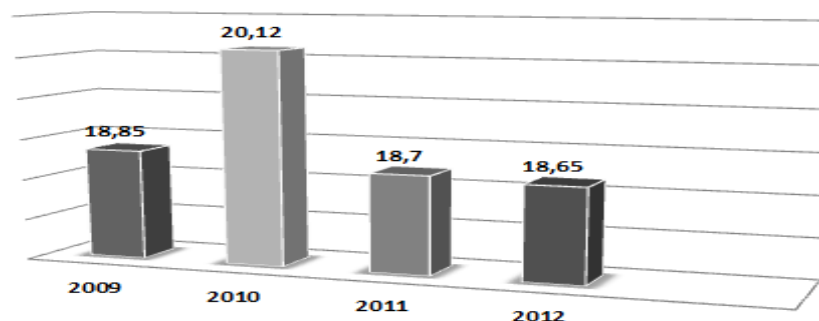
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)**

**8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	16.890.627,81
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.128.866,54
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	6.191.710,17
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	4.226.306,24
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.008.503,35
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	64.500,24
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	3.153.302,65
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	18,67
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	1.050,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Varição Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	2.281,73
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	3.149.970,92
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	18,65

**Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde**

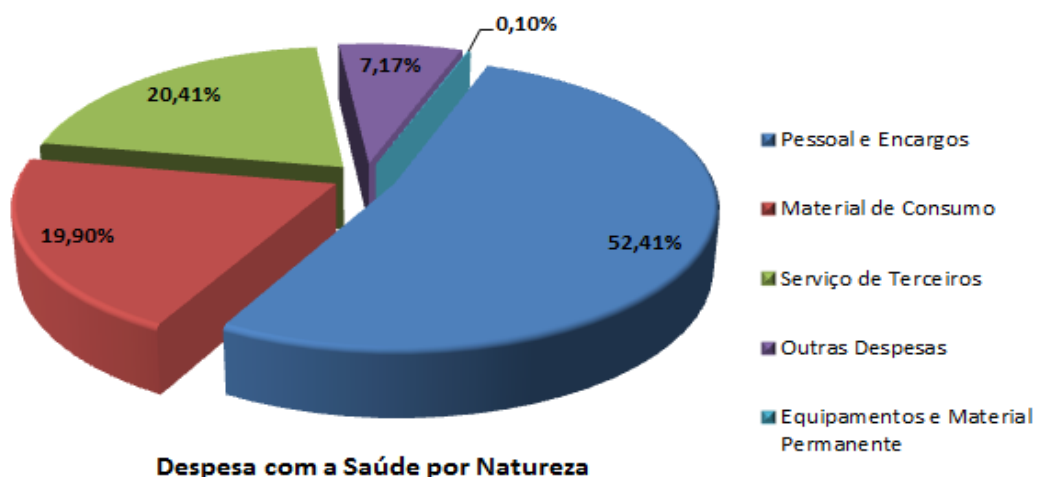




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### 8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	4.221.904,24
Pessoal e Encargos	2.215.117,18
Material de Consumo	841.161,29
Serviço de Terceiros	862.429,65
Outras Despesas	303.196,12
DE CAPITAL	4.402,00
Equipamentos e Material Permanente	4.402,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.226.306,24</b>



### 8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2048	Programa de Epidemiologia	84.700,00	56.200,18	28.499,82
2049	Programa de Agentes Comunitarios Saude	253.700,00	230.576,41	23.123,59
2050	Manut. Serv. Atendimento Recursos PAB	316.000,00	299.960,22	16.039,78
2052	Programa Medico da Familia PSF	430.550,00	424.695,36	5.854,64
2055	Programa de Assistencia Farmacia Basica MS	64.462,36	32.516,52	31.945,84
2087	INCENTIVO PROJETOS VIGILANCIA E PREVENCAO DE VIOLENCIAS E ACIDENTES	35.000,00	0,00	35.000,00
1025	ADQUIRIR VEICULOS/EQUIPAMENTOS DIVISAO SAUDE	4.500,00	4.402,00	98,00
2082	Manutencao da Vigilancia Sanitaria	78.692,00	77.950,40	741,60
2083	Manutencao do Programa de Incentivo Estadual do PSF	29.040,00	22.147,51	6.892,49



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

2090	Manutencao da Divisao de Saude	3.047.879,49	2.861.509,90	186.369,59
2091	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIS COMCAM	264.800,00	216.347,74	48.452,26
2093	CONTRIBUIR COM A SANTA CASA DE CAMPO MOURAO	18.150,00	0,00	18.150,00
	TOTAL	4.627.473,85	4.226.306,24	401.167,61

**Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º**

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foi encaminhado o parecer do Conselho Municipal de Saúde, modelo 03 da Instrução Normativa nº 085/12, devidamente assinado pelo presidente e membros do conselho. Em relação à Resolução cabe observar que o documento foi encaminhado, no entanto, não pode ser aceito em razão da vinculação com o Parecer (IN 85/2012-TCE-PR Modelos 2 e 3) o qual foi considerado como não encaminhado em razão da ausência de assinaturas dos Conselheiros responsáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## 9 - CONTROLE INTERNO

### PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

#### **Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos**

**Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.**

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 85/2012-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### **Comentários adicionais da análise técnica:**

O Acórdão nº 872/11, páginas 04 e 05 da peça nº 21 do processo nº 440310/10, decidiu:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

(...)

“II) recomendar ao Poder Executivo de Peabiru a adoção de providências quanto a:

- a) investir na capacitação do (s) servidor (es) integrantes da unidade de controle interno;
- b) permitir que a unidade de controle interno possa operar com efetividade e de acordo com a melhor técnica no atendimento às normas;
- c) estruturar adequadamente a unidade de controle interno”;

II) determinar ao Poder Executivo de Peabiru a adoção de providências quanto a:

- a) revisar a estrutura administrativa do município, a fim de verificar a necessidade de manter o n° atual de cargos criados (comissionados e efetivos);
- b) estabelecer requisitos mínimos ao preenchimento dos cargos em comissão, c.p.ex., formação profissional compatível com a função a ser exercida, nível de escolaridade, experiência, etc;
- c) definir as atribuições dos diferentes cargos dos servidores efetivos;
- d) implantar mecanismos eficazes de controle sobre a jornada de trabalho dos servidores, seu patrimônio e sobre o abastecimento de veículos;
- e) regulamentar adequadamente a seção II, capítulo III da Lei Municipal n° 172/94.”

Por sua vez, a seguir segue a síntese das principais atividades realizadas pela Central do Sistema de Controle Interno no ano de 2012 (páginas 04 a 06 da peça 08 deste processo):



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

- “a) Por recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Sistema de Controle Interno implantou a obrigatoriedade da assinatura do livro ponto de servidores, na entrada, saída para almoço, entrada á tarde e saída desse período;
- b) Atendendo as novas disposições de trabalho digitalizado do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi implantado software específico para as atividades do Sistema do Controle Interno. Entretanto, tal trabalho por ter sua complexidade intrínseca, há de ser implantado em sua plenitude nesse ano de 2013;
- e) Elaboração de prestações de contas de recursos vinculados, oriundos de convênios celebrados com órgãos estaduais e federais;
- d) Organização e participação juntamente com a Secretaria de Finanças de audiências para avaliação das metas fiscais.
- e) Acompanhamento da gestão fiscal.
- f) Conferência dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal gerados para entrega ao TCE/PR.
- g) Emissão de orientações não documentadas.
- h) Conferência dos relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal gerados para posterior entrega ao TCE/Pr .
- i) Realizou-se visitas em todos os setores identificando as tarefas dos servidores e as necessidades de reorganização de forma a apresentar um diagnóstico da situação existente e as necessidades de mudanças.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

j) Considerando-se a impossibilidade de executar todas as tarefas, priorizou-se aquelas com prazos estipulados pelo E. Tribunal de Contas do Estado.

l) O Controle Interno teve conhecimento das atividades de todas as secretarias adquirindo uma visão mais ampla da administração como um todo e, inclusive, verificando as deficiências dos departamentos para futuras auditorias.

m) Manteve sistemática vigilância aos limites constitucionais.

n) Elaborou os Relatórios das Atividades Desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal de Peabiru.”

Portanto, verifica-se que em análise ao relatório de Controle Interno não ficou evidenciado se as recomendações e determinações do Acórdão nº 872/11, listadas abaixo, foram cumpridas:

a) investir na capacitação do (s) servidor (es) integrantes da unidade de controle interno;

b) revisar a estrutura administrativa do município, a fim de verificar a necessidade de manter o nº atual de cargos criados (comissionados e efetivos);

c) definir as atribuições dos diferentes cargos dos servidores efetivos;

d) implantar mecanismos eficazes de controle sobre seu patrimônio e sobre o abastecimento de veículos;

e) regulamentar adequadamente a seção II, capítulo III da Lei Municipal nº 172/94.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

## 10 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Nome do RPPS	CRP
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU	NÃO

### Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social

**Fonte de Critério - Decreto Federal nº 3788/01, Lei Federal nº 9171/98, Portaria MPS 402/08, art. 27. - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º**

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social, comprovando a situação regular do Município no que se refere à previdência dos servidores públicos. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação da respectiva CRP; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Comentários adicionais da análise técnica:

Embora o documento tenha sido encaminhado, foi considerado nulo, uma vez que Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP apresentado esta com a data de vencimento de 06/06/12 e o ente encontra-se com irregularidades perante o Ministério da Previdência Social, conforme demonstrado abaixo.

Ministério da Previdência Social

**Município de Peabiru - PR**

Último CRP: Nº 987757-101195, emitido em 09/12/2011, **vigente** até 06/06/2012.

Ente com irregularidades.  
CRP não emitido!

[Clique aqui e veja o Extrato](#)

Bsb, 24 de Maio de 2013      PREVfone: 0800 78 0191      Esplanada dos Ministérios • Bloco F • Brasília-DF • CEP 70059-900      Copyright © 2006 - MPS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**10.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS**

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	536.504,46
Receita da Contribuição Patronal no exercício	192.771,93
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	167.164,66
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	230.269,09
Receita da Contribuição Patronal no exercício	0,00
Receita Patrimonial	508.494,60
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	0,00
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>1.635.204,74</b>
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	100.646,07
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>1.735.850,81</b>
Despesa com Aposentadorias e Reformas	251.723,72
Despesa com Pensões	154.516,24
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	0,00
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	108.139,08
Despesas de Capital	0,00
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>514.379,04</b>

**10.2) - VALORES DO BALANÇO PATRIMONIAL DO RPPS**

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Ativo Financeiro	3.383.093,40
Disponível	3.383.093,40
Créditos	0,00
Ativo Permanente	590,00
Créditos e Investimentos do RPPS	0,00
Realizável a Longo Prazo	0,00
Imobilizado	590,00
Passivo Financeiro	45,00
Passivo Permanente	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00
Patrimônio Líquido	3.383.638,40
Compensado	0,00
Despesas e Dívidas do Município	0,00

### 10.3) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Informações do Laudo Atuarial</i>	<i>Valores</i>
1. Valor do Ativo	0,00
2. Valor da Provisão Matemática	0,00
3. Valor do Resultado Atuarial	0,00
4. Percentual de Contribuição Patronal	0,00%
5. Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	0,00%
6. Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	0,00%
7. Percentual de Contribuição dos Pensionistas	0,00%
8. Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	0,00%
9. Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	0,00

#### **Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012**

#### **Fonte de Critério - Portaria MPS 403/08 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º**

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Laudo de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município, o que impede a verificação da regularidade dos respectivos registros contábeis e das obrigações da municipalidade com o seu sistema previdenciário. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do Laudo de Avaliação Atuarial completo evidenciando os valores indicados pelo atuário, e não apenas o parecer final; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Apesar de encaminhar parcialmente o Laudo Atuarial, o mesmo foi considerado nulo, uma vez que não foi encaminhada a cópia integral, conforme solicitado na instrução normativa nº 085/12.

**Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS**

**Fonte de Critério - IN 85/2012 TCE/PR Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4.**

Não foi juntado ao processo de prestação de contas o Demonstrativo das Informações Atuarias do Regime Próprio de Previdência Social, conforme Modelo 5 da IN 85/2012 TCE/PR. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do §4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo conforme Modelo 5 da IN 85/2012 devidamente assinado. b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Apesar de encaminhar parcialmente o Laudo Atuarial, o mesmo foi considerado nulo, visto que não foram encaminhadas as informações atuarias do RPPS conforme solicitado por meio do Modelo 05 da instrução normativa nº 085/2012.

**Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial**

**Fonte de Critério - IN 85/2012 TCE/PR Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4º.**

Não foi juntada ao processo de prestação de contas a Lei que instituiu a forma de amortização do déficit conforme demonstrado no cálculo atuarial. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do §4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Cópia da Lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial, com a respectiva publicação. b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentários adicionais da análise técnica:**

Além de encaminhar parcialmente o Laudo Atuarial, não foi encaminhada a cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial.

**11) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

**11.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR**

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração às determinações do Prejulgado nº 06 para o cargo de contador da entidade.

**11.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	10.828,84
Exercício de 2010	992,00
Exercício de 2011	96,00
Média dos três últimos anos	3.972,28
Exercício de 2012	660,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**11.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES**

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

**11.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO**

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

**PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE**

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

**OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE**

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>	
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Há Restrição
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>	
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Ressarcimento
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição
<b>PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS</b>	
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012	Há Restrição
Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuárias do RPPS	Há Restrição
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial	Há Restrição

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2012, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>DATA DE ATUAÇÃO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>N.R. ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
711845/12	18/10/2012	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
492813/12	24/07/2012	REPRESENTAÇÃO	DP			

#### b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>ANO</b>	<b>DATA DE AUTUAÇÃO</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>TRÂMITE ATUAL</b>	<b>TIPO ATO</b>	<b>N.R. ATO</b>	<b>RESULTADO</b>
188602/10	2009	08/04/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	PPR	273/2011	Consulte Resultado por Entidades
206990/11	2010	12/04/2011	PRESTAÇÃO DE	DP	PPR	10/2012	Aprovação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

			CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL				
209589/12	2011	04/04/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	451/2012	Aprovação com Ressalva

#### PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

##### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<b>Descrição do Item de Análise</b>	<b>Critério Legal</b>
Restrição - Ausência de encaminhamento da lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial	Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4º.
Restrição - Ausência de encaminhamento do Modelo 5 - Informações Atuarias do RPPS	Multa LCE. 113/2005 art. 87, III, §4.
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, §4º.
Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2012	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido	Multa Proporcional ao Dano - art. 89, VI, parágrafo 2º





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## PARTE V – CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE PEABIRU, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Relativamente à remuneração dos Agentes Políticos, e desde que as razões do contraditório se mostrem insatisfatórias ao saneamento da questão, caberá ao Ordenador das Despesas e/ou responsáveis, o ressarcimento dos valores percebidos a maior, conforme detalhado no título que trata da Remuneração, que deverão ser atualizados até a data do recolhimento.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, ainda que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e, considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta instrução.

### Responsáveis para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	JOAO CARLOS KLEIN	325.825.019-72	01/01/2009	31/12/2012



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Cabe, ainda, comunicar a inserção deste opinativo no processo ao atual gestor da entidade, para fins de ciência e adoção das providências necessárias no sentido de facilitar a obtenção de informações, pelo responsável, visando ao exercício do contraditório, bem como prevenir a eventual repetição dos problemas apontados.

**Gestores atuais para ciência**

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>
Prefeito	CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO	051.637.478-86

É a Instrução.

D.C.M., 27 de Maio de 2013.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matr. nº 51.655-4.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1.